

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

## Emenda nº 10 modificativa

Dê-se ao § 12º do art. 28º do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a seguinte redação:

"Art. 28º.....

§ 12º Exclua-se do campo de aplicação deste artigo o sistema de veiculação de conteúdo audiovisual na modalidade não linear e na modalidade linear com menos de 30 canais. Para os meios de distribuição na modalidade linear com mais de 30 canais de distribuição e que forem considerados inapropriados para o transporte dos canais de que trata esse artigo, os órgãos reguladores das telecomunicações e do audiovisual, em ação conjunta e precedida de audiência pública, poderão determinar a obrigatoriedade e a quantidade de canais a serem distribuídos.”

## JUSTIFICATIVA

Para os meios de distribuição de conteúdo audiovisual eletrônico na modalidade não linear, não há efetivamente a distribuição de conteúdo. O que ocorre na realidade é a escolha por parte do usuário que fará o *download* do conteúdo de seu interesse, não cabendo, portanto, a figura da distribuição obrigatória.

Para os meios de distribuição linear cujos meios de transporte sejam considerados inapropriados, a obrigatoriedade do *must carry* poderia resultar no fracasso absoluto de seu negócio, pois em algumas cidades, o número de canais obrigatórios poderiam chegar até 30 canais.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

Deputado BILAC PINTO - PR/MG

49BD237516 \* 49BD237516\*